PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

EDITAL SDGE Nº 005/2018, PA Nº 40.507/2017. A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, torna pública a abertura das inscrições para o PRÊMIO SANTO ANDRÉ EXCELÊNCIA EM GESTÃO 2018. 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 1.1. A Premiação é uma ação coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego de reconhecimento, através de um "mérito", das empresas do município de Santo André que aplicam boas práticas de gestão e responsabilidade socioambiental em suas atividades empreendedoras. 1.2. O "mérito" representativo da premiação terá validade de 01 (um) ano. 1.3. O ganhador do "mérito" de um dos critérios de premiação específico não poderá ser reconhecido pelo mesmo critério no ano subseqüente. Após o ano subseqüente, ele poderá concorrer novamente à premiação naquele critério específico. 1.4 O "mérito" será concedido a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a qualquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão. 2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - 2.1. A concessão dos "méritos" do PRÊMIO SANTO ANDRÉ EXCELÊNCIA EM GESTÃO 2018 será baseada na pontuação alcançada pelas empresas como decorrência do preenchimento do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", disponível no endereço eletrônico: http://www.diagnosticodagestao.sebrae.com.br. 2.2. A pontuação é decorrente do resultado das respostas dos interessados ao "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", cujas métricas de pontuação foram desenvolvidas pela Fundação Nacional da Qualidade, organização de llibado saber nos temas relacionados à excelência em gestão nas empresas. 2.3. As perguntas e as métricas de pontuação estão organizadas e sistematizadas através dos 08 (oito) fundamentos para gestão da excelência, do Modelo de Excelência em Gestão (MEG®), da FNQ, que são: Pensamento sistêmico; / Aprendizado organizacional e inovação; / Liderança transformadora; / Compromisso com as partes interessadas; / Adaptabilidade; / Desenvolvimento sustentável; / Orientação por processos; / Geração de valor. 2.4. Os critérios mínimos para participação no Prêmio Santo André Excelência em Gestão 2018 são: I - empresa instalada no município; / II - cumprimento regular de suas obrigações fiscais e de licenciamento. 2.5. Documentos comprobatórios das informações prestadas pela empresa poderão ser solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, para manutenção da participação da empresa na Premiação. 3. DAS CATEGORIAS DOS RECONHECIMENTOS A SEREM REALIZADOS - Os reconhecimentos serão realizados conforme: 3.1. "Mérito" Excelência em Gestão: 3.1.1 Baseados na pontuação do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", as categorias do "mérito" Excelência em Gestão serão: GERAL: Melhor colocado Geral / MEI: Melhor Microempreendedor Individual colocado / Compromisso: 03 médias ou grandes empresas melhor qualificadas / Premiados por categoria empresarial: Comércio: 05 empresas melhor colocadas, Indústria: 05 empresas melhor colocadas e Serviços: 05 empresas melhor colocadas. 3.1.2 Serão também certificados, como reconhecimento de que estão no caminho da excelência em gestão: "Compromisso com a Excelência: Médias e Grandes empresas": médias e grandes empresas que alcançaram uma pontuação superior a 50% na soma geral dos pontos (no limite de 10 certificados para os mais bem colocados) / "Caminho da Excelência": micro e pequenas empresas que alcançaram uma pontuação superior a 50% e inferior a 75% na soma geral dos pontos (no limite de 35 certificados para os mais bem colocados) / "Destaques em Excelência Micro e Pequenas empresas": micro e pequenas empresas que alcançaram uma pontuação superior a 75% na soma geral dos pontos (no limite de 35 certificados para os mais bem colocados). 3.2. "Mérito" Responsabilidade Socioambiental. 3.2.1. Baseados na pontuação do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", o "mérito" Responsabilidade Socioambiental será entregue para as 05 empresas mais bem pontuadas nas perguntas do diagnóstico relacionadas à responsabilidade socioambiental nas empresas. 3.2.2. Serão também certificadas, como reconhecimento de que estão no caminho da excelência nas práticas relacionadas às responsabilidades socioambientais, as empresas que preencherem as perguntas específicas relacionadas às questões socioambientais do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE" (no limite de 10 certificados para os mais bem colocados). 3.3. "Mérito" Contador Parceiro do Desenvolvimento. 3.3.1. O "Mérito" Contador Parceiro do Desenvolvimento será fornecido aos contadores que mais indicaram empresas para participação no PRÊMIO SANTO ANDRÉ EXCELÊNCIA EM GESTÃO 2018. 3.3.2. A mensuração será realizada através de informações prestadas pelos escritórios contábeis, manifestando o nome das empresas de seus clientes que participaram da premiação. 3.3.3. Baseados nesta informação, o "mérito" Contador Parceiro do Desenvolvimento será entregue aos 03 (três) escritórios contábeis que mais indicaram empresas para participação na premiação, que tenham completado o preenchimento do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE". 3.3.4. Serão também certificados, como reconhecimento dos esforços dos contadores que indicam clientes para participação no prêmio, os escritórios contábeis que apresentarem a lista de seus clientes, conforme item 04 deste edital (no limite de 10 certificados para os que mais indicaram clientes). 3.4. "Mérito" Desempenho Economia Solidária: 3.4.1. Baseados na pontuação do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", o "mérito" "Desempenho Economia Solidária" será entregue para as 02 empresas da Incubadora de Economia Solidária de Santo André mais bem pontuadas. 4. DAS INSCRIÇÕES: 4.1. A inscrição é gratuita. 4.2. O interessado que prestar qualquer declaração e informação falsa ou inexata ao preencher os questionários, ou que não satisfaça as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado pelos critérios de pontuação. 4.3. A inscrição para concorrer aos "méritos" "Excelência em Gestão" e "Responsabilidade Socioambiental" se dará através do cadastramento e preenchimento completo do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", através do endereço eletrônico: http://www.diagnosticodagestao.sebrae.com.br. 4.4. As empresas de Santo André que se inscreverem e preencherem o "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", e que cumprirem com os requisitos mínimos de participação estipulados no item 2.4, estarão automaticamente concorrendo à Premiação, nas categorias "Excelência em Gestão" e "Responsabilidade Socioambiental". 4.5. A inscrição para concorrer ao "mérito" "Contador Parceiro do Desenvolvimento" se dará através do encaminhamento ao endereço eletrônico: saladoempreendedor@santoandre.sp.gov.br, as seguintes informações: 4.5.1. Título da Mensagem: Excelência em Gestão - Contador parceiro Desenvolvimento. 4.5.2. Corpo da mensagem: Razão Social e CNPJ do escritório contábil / Responsável e Cargo na empresa / Dados de contato (telefones e e-mails) / Lista de clientes do escritório que preencheram o questionário, contendo Razão Social, CNPJ, Responsável da empresa e contatos telefone e E-mail. 4.6. Os requisitos mínimos para participação das empresas serão considerados no momento da conclusão do preenchimento do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", ou do protocolo da ficha de inscrição. 4.7. As inscrições terão início com prazo retroativo de 1º de janeiro de 2018. 4.8. O Prazo para a conclusão do preenchimento do questionário para participação no "mérito" "Excelência em Gestão" e "Responsabilidade Socioambiental", assim como para o encaminhamento das informações das empresas para participação no "mérito" "Contador Parceiro do Desenvolvimento" será até o dia 04 de novembro de 2018, às 23:59 horas. 5. DOS RECURSOS - 5.1. Das decisões exaradas pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, através da pontuação das empresas no "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE" e dos escritórios contábeis que concorrem ao "mérito" "Contador Parceiro do Desenvolvimento", serão publicadas no site da Prefeitura até o dia 08 de novembro de 2018, cabendo recurso à própria Secretaria, até o dia 15 de novembro de 2018. 5.2. Os resultados dos recursos serão divulgados até o dia 20 de novembro de 2018. 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 6.1. A realização do PRÊMIO SANTO ANDRÉ EXCELÊNCIA EM GESTÃO 2018 se dará em 03 (três) fases: 6.1.1. Na primeira fase, através da Publicação deste edital na internet (www.sandoandre.sp.gov.br) e na veiculação de publicação dos atos oficiais do município. 6.1.2. Na segunda fase, através da análise da pontuação das empresas no "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", e das informações encaminhadas pelos escritórios contábeis, para o reconhecimento "Contador Parceiro do Desenvolvimento". A lista dos reconhecidos será publicada na internet: www.sandoandre.sp.gov.br. 6.1.3. A terceira fase, através da cerimônia de entrega dos "méritos", em evento a ser realizado do dia 27 de novembro de 2018, a partir das 18 horas, no Teatro Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, 02, Centro - Santo André - SP. 6.2. Dúvidas e perguntas poderão ser sanadas pela Sala do Empreendedor: saladoempreendedor@santoandre.sp.gov.br, (11) 4991-8800. 6.3. Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, garantido o direito de recurso conforme já definido neste edital. Santo André, 22 de maio de 2018. Ajan Marques de Oliveira, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego.

Secretaria de Gestão Financeira - Receita Arrecadada - Abril/2018 - Lei Orgânica - Artigo 124

	Em Reais
I. Receitas Correntes	207.351.744,85
I. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	139.034.028,38
Impostos	138.337.629,65
Taxas	696.080,73
Contribuição de Melhoria	318,00
I. 2 Receita de Contribuições	4.886.074,62
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP	4.886.074,62
I. 3 Receita Patrimonial	1.479.513,87
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	205.171,56
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	158.651,18
Juros de Títulos de Renda	1.115.691,13
Dividendos	0,00
I. 4 Receita de Serviços	117.177,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.271,61
Outros Serviços	112.905,65
I. 5 Transferências Correntes	58.176.736,53
Transferências da União e de suas Entidades	19.789.702,96
Transferências dos Estados e de suas Entidades	29.227.063,32
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.159.970,25
Transferências do Exterior	0,00
I. 6 Outras Receitas Correntes	3.658.214,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.071.612,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	629.055,04
Demais Receitas Correntes	957.546,78
II. Receitas de Capital	2.912.734,98
II. 1 Operações de Crédito	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00
II. 2 Alienação de Bens	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00
II. 3 Transferências de Capital	196.424,31
Transferências da União e de suas Entidades	196.424,31
Transferências dos Estados e de suas Entidades	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00
Transferências do Exterior	0,00
II. 4 Outras Receitas de Capital	2.716.310,67
III. Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
III. 2 Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 3 Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
IV. Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
IV. 1 Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
IV. 2 Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
V. Deduções de Transferências Correntes	6.616.093,89
V. 1 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	1.013.071,10
V. 2 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Icms Desoneração - LC 87/96	28.461,14
V. 3 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	5.574.561,65
Total	203.648.385,94

Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito
Leandro Petrin - Secretário de Gestão Financeira
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro
Aparecida Roseane Pereira Zabisky - Gerente de Contabilidade

Secretaria de Gestão Financeira
Transferências da União - Lei Federal n.º 9.452 de 20/03/1997

Descrição da Receita - Mês de Abril/2018	Valores - R$
Especificação da Receita	Arrecadada no mês
Cota-Parte do FPM	5.065.355,76
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	129.179,41
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	66.710,47
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	7.952,09
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	11.683.251,07
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	339.528,78
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 •	142.305,74
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação - Fnde	2.355.419,64
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	766,01
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	195.658,30
Dedução do FUNDEB - FPM	-1.013.071,10
Dedução do FUNDEB - ICMS L.C. 87/96	-28.461,14
TOTAL	18.944.595,03

Leandro Petrin - Secretário de Gestão Financeira
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro
Francenilda Maria da Silva Lima - Gerente de Controle Financeiro e Orçamentário

LEI Nº 10.065, DE 23 DE MAIO DE 2018 - Processo Administrativo nº 21.017/2018. Autora: Vereadora Elian Saraiva Barbosa de Santana - Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 313/2017. Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying, Cyberbullying e a Violência Escolar", no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O Poder Executivo institui a "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying, Cyberbullying e Violência nas Escolas", no âmbito do município de Santo André. Parágrafo único. Entende-se por bullying, cyberbullying e violência escolar, toda pratica de intimidação sistemática, ou seja, todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo de uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredí-la, causando dor e angustia à vítima , em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying, Cyberbullying e Violência Escolar" tem por finalidade: I - Promover a participação da comunidade escolar, composta por alunos, pais, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação nos programas de conscientização e combate, através de fóruns de discussão e de propostas relacionadas à Políticas Anti-bullying; II - Realizar palestras, encontros, debates, atividades extra- curriculares e de integração com os alunos; III - Promover campanhas publicitárias a fim de conscientizar a população da importância da família, da escola e da sociedade na formação dos cidadãos. Art. 3º Com esta lei, consistem os seguintes objetivos a serem atingidos: I - Prevenir e combater a prática de bullying, cyberbullying e violência escolar; II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação e orientação de ações sobre as questões voltadas ao bullying, cyberbullying e violência escolar; III - Orientar as vítimas, visando à recuperação de sua autoestima, para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar e social; IV - Orientar os agressores sobre as consequências de seus atos, visando direcioná-los ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, tolerância, justiça e solidariedade; V - Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e aplicação da solução conjunta. Art. 4º A "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying, Cyberbullying e Violência Escolar" será realizada na semana do dia 7 de abril de cada ano. Art. 5º Vetado. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de maio de 2018. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Dinah Kojuck Zekcer - Secretária de Educação - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Deferido canc. da guia 4040005414171: Proc.: 6429/2018 - Eagletronica Industria e Comércio Ltda. EPP - CNPJ: 17515247000143; Cancelado CEVS 354780901863001568213: Proc.: 19308/2018 - Antonio Adão Cantalejo Munhoz - CNPJ/CPF: 05885488800; Cancelado CEVS 354780901863001568116: Proc.: 19310/2018 - Antonio Adão Cantalejo Munhoz - CNPJ/CPF: 05885488800; Cancelado CEVS 354780901863003055510: Proc.: 19312/2018 - Alexandre Laurindo Lajos - CNPJ/CPF: 21467506850; Cancelado CEVS 354780901863003055618: Proc.: 19311/2018 - Alexandre Laurindo Lajos - CNPJ/CPF: 21467506850; Cancelado CEVS 354780901864000020010: Proc.: 18812/2018 - Laboratório Padrão de Análises Clinicas Ltda. - CNPJ: 59983973000483; Baixa de resp. técnica: Proc.: 19361/2018 - Rovini Farmácia e Manipulação Ltda. - ME - CNPJ: 07167017000187 - Gabrielle Zavanella; Proc.: 18806/2018 - Laboratório Padrão de Análises Clinicas Ltda. - CNPJ: 59983973000483 - Marcos Machado Ferreira; Proc.: 19681/2018 - Companhia Brasileira de Distribuição - CNPJ: 47508411142880 - Elza Rodrigues Sobreira; Proc.: 20116/2018 - Francisco Carlos Ruiz Ltda. EPP - CNPJ: 08458495000109 - Alessandro Santana Vieira; Proc.: 19050/2018 - Hospital Santa Helena S/A - CNPJ: 06033403000113 - Wilson Roberto dos Santos Salomão; Proc.: 19045/2018 - Hospital Santa Helena S/A - CNPJ: 06033403000113 - Wilson Roberto dos Santos Salomão; Proc.: 19042/2018 - Hospital Santa Helena S/A - CNPJ: 06033403000113 - Wilson Roberto dos Santos Salomão; Proc.: 19028/2018 - Hospital Santa Helena S/A - CNPJ: 06033403000113 - Wilson Roberto dos Santos Salomão; Proc.: 19014/2018 - Hospital Santa Helena S/A - CNPJ: 06033403000113 - Wilson Roberto dos Santos Salomão; Proc.: 19010/2018 - Hospital Santa Helena S/A - CNPJ: 06033403000113 - Wilson Roberto dos Santos Salomão; Proc.: 19000/2018 - Hospital Santa Helena S/A - CNPJ: 06033403000113 - Wilson Roberto dos Santos Salomão; Proc.: 18993/2018 - Hospital Santa Helena S/A - CNPJ: 06033403000113 - Wilson Roberto dos Santos Salomão; Proc.: 18995/2018 - Hospital Santa Helena S.A - CNPJ: 06033403000113 - Fabio Antonio Curado Azevedo; Proc.: 18998/2018 - Hospital Santa Helena S.A - CNPJ: 06033403000113 - Fabio Antonio Curado Azevedo; Proc.: 19003/2018 - Hospital Santa Helena S.A - CNPJ: 06033403000113 - Fabio Antonio Curado Azevedo; Proc.: 19004/2018 - Hospital Santa Helena S.A - CNPJ: 06033403000113 - Fabio Antonio Curado Azevedo; Proc.: 19006/2018 - Hospital Santa Helena S.A - CNPJ: 06033403000113 - Fabio Antonio Curado Azevedo; Proc.: 19013/2018 - Hospital Santa Helena S.A - CNPJ: 06033403000113 - Fabio Antonio Curado Azevedo; Proc.: 19018/2018 - Hospital Santa Helena S.A - CNPJ: 06033403000113 - Fabio Antonio Curado Azevedo; Proc.: 19021/2018 - Hospital Santa Helena S.A - CNPJ: 06033403000113 - Fabio Antonio Curado Azevedo; Indeferido defesa: Proc.: 19650/2018 - Academia Arena II - CNPJ: 12361154000279; Proc.: 8957/2018 - C. Rossanell Autos - ME - CNPJ: 11649451000170; Indeferido recurso do A.I. 002207- A por decurso de prazo: Proc.: 39958/2017 - XU Presentes Finos Ltda. - ME - CNPJ: 19045685000110; Proc.: 10812/2018 - Petiscos e Cerveja e Alegria Ltda. - ME - CNPJ: 14977390000169; Proc.: 20983/2018 - Julio Cesar Santana da Silva - CNPJ: 29109939000170; Ciência da lavratura de auto de infração nº 3038: Proc.: 18213/2018 - Logo All Bar e Lanchonete Ltda. - CNPJ: 27009425000118; Deferido pedido de prazo: Proc.: 22299/2018 - Carlos Adriano de Oliveira Furtado - CNPJ: 25103467000198; Proc.: 43534/2017 - Maria de Lourdes Anzelotti - CNPJ/CPF: 65211804872; Dra. Ana Lúcia F. O. Meira - Diretora do Dep. de Vig. à Saúde.

LEI Nº 10.062, DE 21 DE MAIO DE 2018 - Processo Administrativo nº 22.052/2018. Autora: Vereadora Elisabete Tonobohn Siraque - Profª Bete Tonobohn Siraque - PT - Projeto de Lei CM nº 146/2017. Institui, no âmbito do Município de Santo André, o "Mês da Luta Internacional das Mulheres", a ser realizado em março. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Santo André, o "Mês da Luta Internacional das Mulheres", a ser realizado em março. Art. 2º A data a ser comemorada, "Mês da Luta Internacional das Mulheres", anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Santo André. Art. 3º Na data instituída por esta lei no calendário oficial do Município de Santo André serão realizadas atividades de perfil diverso, que remetam à luta internacional das mulheres por igualdade, por direitos e contra a violência, fomentadas por entidades governamentais e não governamentais, e movimentos sociais e coletivos. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação. Art. 5º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2018. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Jessica Pelluzzi Cavalheiro - Superintendente de Comunicação e Eventos - Em Substituição - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.058, DE 21 DE MAIO DE 2018 - Processo Administrativo nº 21.015/2018. Autora: Vereadora Elian Saraiva Barbosa de Santana - Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 256/2017. Institui no calendário oficial de eventos do município, o "Dia Municipal da Educação Adventista", a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de outubro, e dá outras providências. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Institui no calendário oficial de eventos do município o "Dia Municipal da Educação Adventista", no âmbito do Município de Santo André, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de outubro. Art. 2º A comemoração a que se refere o artigo anterior consistirá na realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Santo André. Art. 3º O Poder Executivo poderá, em conjunto com as Igrejas Adventistas do Sétimo dia, instituições de educação adventistas e comunidade, promover ações de cunho social em todo o município. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2018. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.060, DE 21 DE MAIO DE 2018 - Processo Administrativo nº 21.018/2018. Autor: Vereador Pedro Luiz Mattos Silva Botaro - Pedrinho Botaro - PSDB - Projeto de Lei CM nº 337/2017. Altera a Lei nº 8.381, de 2 de julho de 2002, e dá outras providências. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O artigo 1º da Lei n º 8.381, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei". Art. 2º O artigo 2º da Lei n º 8.381, de 2 de julho de 2002 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 2º (...) Parágrafo único. O calendário poderá ser disponibilizado no site oficial do município". Art. 3º Está lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2018. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Jessica Pelluzzi Cavalheiro - Superintendente de Comunicação e Eventos - Em Substituição - Simone Zarate - Secretária de Cultura - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.061, DE 21 DE MAIO DE 2018 - Processo Administrativo nº 21.020/2018. Autor: Vereador Pedro Luiz Mattos Silva Botaro - Pedrinho Botaro - PSDB - Projeto de Lei CM nº 338/2017. Autoriza estampar ou inserir na frota de veículos da Administração Direta e Indireta, frases e dizeres que incentivem a não utilização de drogas, álcool e com orientação sobre segurança no trânsito, sempre com objetivo de promover melhoria no convívio no trânsito. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado à Administração Direta e Indireta estampar ou inserir na frota de veículos, frases e dizeres que incentivem a não utilização de álcool, drogas e com orientação sobre segurança no trânsito. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria nas despesas por conta dessa lei. Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2018. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Jessica Pelluzzi Cavalheiro - Superintendente de Comunicação e Eventos - Em Substituição - Edilson Factori - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - em exercício. Nomear: Port. n.º 624.05.2018 Nelson Jeronimo de Oliveira, como representante da Secretaria de Inovação e Administração, Fabio Gracia Dio, como representante da Secretaria de Gestão Financeira e Lais Cristina Gouveia Romachelli, como representante do Departamento de Orçamento e Planejamento, para constituírem a Comissão de Análise e Deliberação de Jornada, ficando revogada a Portaria n.º 1065.04.2017-GP. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Port. n.º 626.05.2018 Sonia Regina Perez de Assis, RG n.º 14.568.483-0, Servente Geral - SE, Classif.: 213º lugar. Santo André, 23 de maio de 2018 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

PORTARIA 020/2018 - SCAS - Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Instituição Assistencial L.Pollone, objeto do PA 22975/2018; Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial, o que reza o art 6º, I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art.1º - A servidora Maria Alice Antuniolo Gomes-IF 54660-7 fica nomeada gestora da parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Instituição Assistencial L.Pollone, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014,regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social.

LEI Nº 10.059, DE 21 DE MAIO DE 2018 - Processo Administrativo nº 21.016/2018. Autora: Vereadora Elian Saraiva Barbosa de Santana - Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 302/2017. Autoriza a instituição e inclusão da "Corrida e Marcha da Bíblia" no calendário oficial de eventos do Município de Santo André e dá outras providências. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizada a instituição da "Corrida e Marcha da Bíblia" no âmbito do Município de Santo André. Art. 2º A referida corrida/marcha acontecerá anualmente no 2º (segundo) domingo de dezembro, data que se comemora também o "Dia da Bíblia" no Brasil. Art. 3º A "Corrida e Marcha da Bíblia" instituída por esta lei deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município de Santo André. Art. 4º Para a consecução da "Corrida e Marcha da Bíblia", o Poder Executivo, através das secretarias competentes, em conjunto com as instituições religiosas, promoverá as seguintes ações: I - Instituir o trajeto da corrida; II - Elaborar os materiais publicitários e os kits dos corredores; III - Elaborar as premiações dos 3 (três) primeiros colocados da corrida; IV - Instituir programa de captação de donativos para ações sociais através das inscrições feitas pelos participantes; V - Precificar o valor dos kits para uso dos atletas na corrida; VI - Elaborar um evento musical (show) para o encerramento da Corrida e da Marcha. Art. 5º O Poder Executivo, através da secretaria competente, constituirá uma comissão com líderes religiosos e representantes do governo para o projeto e execução do evento. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, autorizar, caso ache conveniente, o gerenciamento e a execução do evento para uma comissão exclusiva de líderes religiosos, desde que previamente instituída em reunião com a secretaria competente. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2018. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Jessica Pelluzzi Cavalheiro - Superintendente de Comunicação e Eventos - Em Substituição - Marcelo Chehade - Secretário de Esporte e Prática Esportiva - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.063, DE 21 DE MAIO DE 2018 - Processo Administrativo nº 22.055/2018. Autora: Vereadora Elian Saraiva de Barbosa Santana - Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 72/2018. Autoriza o Poder Executivo a denominar como "Rua Radialista Paulo Barbosa", o logradouro situado próximo à Rua Juquiá, altura do número 153, Vila Eldizia, Santo André. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O Poder Executivo denomina como "Rua Radialista Paulo Barbosa" o logradouro situado próximo à Rua Juquiá, altura do nº 153, Vila Eldizia, Santo André - SP, CEP 09181-720, próximo à entrada do Parque Escola Sabina. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2018. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Ajan Marques de Oliveira - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - I. Licitação Programada. Edital 037/18 - SAJ - Pregão Presencial/RP. Proc. 8646/2018. Objeto: Registro de Preços que visa à contratação de empresa para fornecimento de Sanitários Químicos, com a inclusão dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, para eventos de diversas secretarias e em vários locais da cidade de Santo André, conforme descritivo no Anexo II. Abertura: 08/06/2018 às 14h30. Comunicado. Edital 035/18 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 5682/218. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração do sistema de Gestão da Qualidade da Praça e Postos (SIM) de Atendimento ao Munícipe, para atendimento aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme descrição e quantidades do Termo de Referência Anexo II. Em virtude de readequação na agenda da PMSA, fica adiada a presente licitação para o dia 04/06/2018 às 09h30. Adjudicação e Homologação. Edital 025/18 - SAJ - Pregão Presencial. Proc. 24914/2017. Objeto: Aquisição de equipamentos e software para serviços de topografia, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame para Geomensura Tecnologias Eireli - EPP, para o lote único, ao valor total de R$ 35.500,00.

LEI Nº 10.064, DE 23 DE MAIO DE 2018 - Processo Administrativo nº 21.022/2018. Autor: Vereador Eduardo Marchiori Leite da Silva - Eduardo Leite - PT - Projeto de Lei CM nº 354/2017. Declara de utilidade pública a instituição "Cidade dos Meninos Maria Imaculada". Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a instituição "Cidade dos Meninos Maria Imaculada". Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de maio de 2018. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Anuncie Aqui 4435-8000

ORIENTAÇÃO AOS LEITORES

Ao fazer um empréstimo tomar as devidas cautelas.

- ✓ Os anúncios são de responsabilidade exclusiva do anunciante.
- ✓ Não faça pagamento antecipado de qualquer quantia (depósito, cheques, etc), antes de receber integralmente o valor do empréstimo.
- ✓ Verifique sempre a documentação, inclusive pessoais, de quem está oferecendo um empréstimo.
- ✓ Faça a negociação pessoalmente, não aceite procuração e evite fechar negócios por telefone.
- ✓ Faça um contrato e reconheça a firma em um Cartório.
- ✓ No contrato deve constar a taxa de juros e a forma de rescisão do contrato.
- ✓ Documentos devem ser entregues e recebidos pessoalmente no original, nunca via Fax.

DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

ANÚNCIOS
R$ 10,00*
*valor do anúncio com 1 título + 3 linhas
Para venda ou troca de Objetos usados até
R$ 2.000,00

Data da entrega ___/___/______ AUTENTICAÇÃO CLIENTE
Data da publicação ___/___/______
Nome ....
CPF ....

Recorte este anúncio, apresente em um dos nossos balcões e pague apenas R$ 10,00 para anunciar seu produto.

Veja como:
• Faça o texto referente ao objeto usado. Mencione o valor total do produto que não poderá ultrapassar R$ 2.000,00 (sem dívidas ou parcelas)", inclusive para troca. Coloque telefone ou endereço para contato.
•Somente um produto por cupom.
•Preencha o cupom em letra de forma.
•Exclusivo para pessoa Física.
•Quantidade máximade 3 anúncios por pessoa(CPF).
•Publicação às **Terças-feiras**(recebimento até quinta-feira anterior à publicação) e **domingos** (recebimento até 4ª feira 16hs anterior à publicação).
*não serão aceitos anúncios de aparelho celular.
Local para entrega: Rua Catequese, 562 - Bairro Jardim - Santo André

Data da entrega ___/___/______ AUTENTICAÇÃO CAIXA
Data da publicação ___/___/______
Nome ....
CPF ....

Nome ....
RG..........CPF..........
Fone..........Data........../........../..........
Endereço..........
Bairro..........
Cidade..........CEP..........
Email..........
CUPOM VÁLIDO ATÉ 31/12/2018 TÍTULO
TEXTO
"RESPONSABILIZO-ME CIVIL E CRIMINALMENTEPELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS".
Para publicar na TERÇA-FEIRA ☐
Para publicar no DOMINGO ☐ ASSINATURA

Anuncie Aqui 4435-8000 e 4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br